Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Lei nº 436/2002. Imaculada – PB, 17 de Junho de 2002.

Autoriza o Poder Executivo proceder à equivalência salarial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Imaculada aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei,

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a equiparação salarial dos servidores deste município que percebem o salário mínimo vigente, reajustando os atuais vencimentos em 11,11% (onze inteiros e onze décimos) por cento.

Art 2º - Os recursos necessários a atender o autorizado no artigo anterior, são os constantes das rubricas próprias do orçamento vigente.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos Jurídicos ao dia 01 do corrente mês.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Imaculada – PB.
Em 17 de Junho de 2002.

João Evangelista Quirino Félix
Prefeito